Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

## CATINGUEIRA — PB, TERÇA-FEIRA 01 DE JUNHO DE 2021

TIRAGEM: 10

## **LEIS**

## **LEI № 636, DE 01 DE JUNHO DE 2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
IMPLANTAR A SINALIZAÇÃO DAS VIAS
DA ZONA RURAL; PLACAS DE
IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS;
POVOADOS E SÍTIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1º** As ruas das comunidades rurais deverão ser devidamente sinalizadas, obedecendo O Código de Trânsito Brasileiro vigente, ficando o poder Executivo autorizado a proceder a devida sinalização e placas de identificação de ruas, povoados e sítios no âmbito do Município.
- Art. 2º A sinalização e placas de identificação, disciplinada na presente Lei, tem por objetivo criar as condições necessárias, seguras para o tráfego de automóveis, motos, bicicletas e de pessoas, na Zona Rural.

Parágrafo Único – As placas de identificação na zona Rural, devem consistir, na indicação de início e fim de cada Comunidade Rural colocadas em todas as estradas vicinais dentro do Município.

- **Art. 3º** Para Colocação da placa de sinalização deverá ser observada à distância de pelo menos 100 (cem) metros do local ao qual ser quer identificar.
- **Art. 4º** Nas placas indicativas deverão constar setas indicando os nomes dos sítios, ruas, clube de serviços, igrejas, escolas, áreas esportivas, pontos turísticos, entidades não governamentais e públicas existentes nas localidades.
- Art. 5º Nas placas de advertências deverão constar o alerta e à proibição de sinais sonoros de alta velocidade, passagens de pedestres, cruzamentos e outros de acordo com o código Nacional de Trânsito.
- Art. 6º Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e ou privadas (comércio e indústria) clubes, serviços, ONGs, entidades de classe, sindicatos e associações comunitárias, para execução do que trata o "caput" do artigo 1º desta lei.
- Art. 7º Efetuada a parceria e ou convênio a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário em letras pequenas na parte inferior das placas.

Art. 8º - O prazo máximo para atualização do espaço publicitário pela mesma empresa e na mesma placa é de 06 (seis) anos, podendo ser renovado por igual período e deverá ser fixado no termo de parceria ou convênio.

Art. 9º - Fica a Secretaria de Turismo e meio Ambiente responsável pela aplicabilidade da presente Lei.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua aprovação e publicação.

Art. - 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Catingueira-PB, 01 de junho de 2021.

Suilio Fuiz de Alress. SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

## LEI № 637, DE 01 DE JUNHO DE 2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoriza o remanejamento, a transposição e a transferência de fontes de recursos das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 626/2021 (LOA-2021), até o limite de 10% de suplementação, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outro, e ainda de uma categoria econômica para outra até o limite de 10% (dez por cento) de suplementação por anulação de dotação sobre o valor do orçamento do exercício de 2021 fixado pela Lei Municipal nº 626/2021 (LOA 2021) de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se como:

- Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional, bem como necessidades orçamentárias do órgão;
- II. **Transposição**: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias, de categorias econômicas diferentes bem como de programas deferentes;

III. **Transferências**: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

- I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;
  - II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;
  - III. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Catingueira- PB, 01 de junho de 2021

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Suitio Filia de Almeos.

Prefeito